



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9802473/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Organização do Estado
Santomense na urna, 2020

Exmº. Senhor
Primeiro-Ministro
e Chefe do Governo
São Tomé

Excelência!

Dentro de política clara, organização do Estado Santomense na urna, **dois mil e vinte, “civis santomense em bloco”** no foco desta iniciativa de carácter internacional, cada instituição do Estado “civis em bloco” **deverá beneficiar cerca de vinte e nove dossiês, dezoito boletins informativos, Lumá Ké “arrumação da casa”, em matérias de cidadania, no total de dois mil e novecentos dossiês, mil e oitocentos boletins informativos, cem exemplares da atual bandeira de São Tomé e Príncipe, cem exemplares da pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa dos civis santomense em bloco, por conta do Estado Santomense através do Governo em funções de harmonia com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme estatutos, guia da organização, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, com lista nominal abaixo discriminado à saber:**

Para cidadãos comuns, **responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP) através do seu Presidente, em concertação com representantes das Câmaras Distritais do país, de facto, deverá contemplar cerca de trinta e seis mil boletins informativos, Lumá Ké “arrumação da casa”, quatorze mil exemplares da atual bandeira de São Tomé e Príncipe, quatorze mil exemplares da pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa dos civis santomense em bloco distribuídos aos sete distritos do país, meios rolantes, megafones,**

combustível diário e subsídios dentro de política clara sobre a organização do Estado Santomense em bloco na urna, dois mil e vinte, como facto histórico.

Atividades como palestras sob o lema:

a) O que é cidadão de facto, demanda do emprego.

Concretização dos objetivos fundamentais a lei universal de justiça social localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Ferramenta que as instituições beneficiárias através dos superiores hierárquicos juntos dos seus colaboradores em serviço de todo Estado “cidadãos em bloco” deverão fazer o bom uso deste bem, fruto da ciência junto à lei universal das Nações Unidas, feita pelo homem, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

De harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense através do **Governo** em exercício das funções e, em concertação com a representante do sistema das Nações Unidas residente *deverão* se proceder de igual forma *juntos* dos cidadãos e **moradores na diáspora**.

Processo de sensibilização geral dos moradores locais sobre e pesa sobre os ombros da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP) através do seu Presidente, toda força viva da nação, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de partido conforme justiça social.

Com tudo isto, **organização do Estado Santomense, dois mil e vinte, deverá culminar com inscrição individual dos cidadãos santomense em bloco na Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado “civis em bloco”** de harmonia com a lei universal

das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.

Cobrança de quota obrigatórios aos cidadãos santomense em bloco destinado para cofre do Estado “civis em bloco”, “união”, de harmonia com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado, conforme estatutos, guia da organização, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.

Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros do Ministro das Finanças e Economia Azul em concertação com Director dos Impostos em serviço dos cidadãos santomense em bloco “Estado”.

Presidente da República garante do normal funcionamento da constituição e das leis, **deve ser primeiro outorgante** da Confederação dos Cidadãos de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadão com **desobediência** à supracitada lei universal das Nações Unidas não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado na administração central do Estado, dentre outros.

Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades e, em todo universo.

Processo, cidadão herdeiro legítimo do Estado, levou Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional cerca de duas décadas do trabalho árduo, e do Saber do universo, 1999/2019.

Saber que vem das universidades tem limite que chega.

Investimento incalculável.

Nações Unidas através do seu Secretário-Geral une às nações e em todo mundo na força do poder da supracitada lei universal de justiça social, deve valor monetário incalculável ao Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” pelos serviços científicos prestados.

Cidadãos santomense em bloco deve pensador, arquiteto do mundo valor monetário incalculável, de facto, desviou do caminho do seu próprio projeto e da sua família pela causa dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça.

Sociedade até considerou de doido.

Normalmente, cientistas são assim considerados.

Cidadão, Thomas Edison, pai da luz elétrica nos anos 1800 que o mundo hoje beneficia, sociedade havia-o considerado de feiticeiro.

Não tinha nível académico superior.

“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

Direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado “civis em bloco” não acaba.

Qualquer poder económico, dependendo de circunstâncias acaba.

Neste contexto, cidadão ainda com grande poder económico interessa sim, envolvimento ativo do seu impulsor.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Lumá Ké “arrumação da casa”

Política mundial de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

União

Envolvimento Ativo

1º Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente. (Ofício nº 55/06/03/2020)

2º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe. (Ofício nº 56/06/03/2020)

3º Presidente de Assembleia Nacional. (Ofício nº 57/06/03/2020)

4º Primeiro-Ministro e Chefe do Governo. (Ofício nº 58/06/03/2020)

5º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. (Ofício nº 59/06/03/2020)

6º Presidente do Tribunal Constitucional. (Ofício nº 60/06/03/2020)

7º Presidente do Tribunal de Contas. (Ofício nº 61/06/03/2020)

8º Presidente do Governo Regional. (Ofício nº 62/06/03/2020)

9º Presidente do Conselho de Administração BISTP. (Ofício nº 63/06/03/2020)

10º Presidente do Conselho Superior de Imprensa. (Ofício nº 64/06/03/2020)

11º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais (FONGSTP). (Ofício nº 65/06/03/2020)

- 12º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional. (Ofício nº 66/06/03/2020)
- 13º Presidente da Sociedade Civil de Mé-Zóchi. (Ofício nº 67/06/03/2020)
- 14º Presidente de Associação dos Jovens Empresários. (Ofício nº 68/06/03/2020)
- 15º Delegado da RTP África. (Ofício nº 69/06/03/2020)
- 16º Governador do Banco Central. (Ofício nº 70/06/03/2020)
- 17º Procurador-Geral da República. (Ofício nº 71/06/03/2020)
- 18º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos. (Ofício nº 72/06/03/2020)
- 19º Ministro das Finanças Economia Azul. (Ofício nº 73/06/03/2020)
- 20º Ministro de Defesa e Ordem Interna. (Ofício nº 74/06/03/2020)
- 21º Ministra da Educação e Ensino Superior. (Ofício nº 75/06/03/2020)
- 22º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. (Ofício nº 76/06/03/2020)
- 23º Ministra de Cultura. (Ofício nº 77/06/03/2020)
- 24º Ministro do Trabalho e Segurança Social. (Ofício nº 78/06/03/2020)
- 25º Ministro de Infraestruturas Recursos Naturais e Ambiente. (Ofício nº 79/06/03/2020)
- 26º Ministro de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural. (Ofício nº 80/06/03/2020)
- 27º Ministro do Comércio, Indústria e Turismo. (Ofício nº 81/06/03/2020)
- 28º Secretário do Estado para Comunicação Social. (Ofício nº 82/06/03/2020)
- 29º Ministro da Juventude e Desporto. (Ofício nº 83/06/03/2020)
- 30º Secretário-Geral da UGT. (Ofício nº 84/06/03/2020)
- 31º Sindicato dos Funcionários Públicos. (Ofício nº 85/06/03/2020)

- 32º Bastonária da Ordem dos Advogados. (Ofício nº 86/06/03/2020)
- 33º Associação dos Advogados. (Ofício nº 87/06/03/2020)
- 34º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. (Ofício nº 88/06/03/2020)
- 35º Comandante dos Exércitos. (Ofício nº 89/06/03/2020)
- 36º Comandante dos Bombeiros. (Ofício nº 90/06/03/2020)
- 37º Comando Geral da Polícia Nacional. (Ofício nº 91/06/03/2020)
- 38º Directora Geral da Polícia Judiciária. (Ofício nº 92/06/03/2020)
- 39º Director Geral do Cartório e Notariado. (Ofício nº 93/06/03/2020)
- 40º Director de Empreendedorismo Jovem. (Ofício nº 94/06/03/2020)
- 41º Director do Turismo. (Ofício nº 95/06/03/2020)
- 42º Director das Actividades Económicas. (Ofício nº 96/06/03/2020)
- 43º Director de Migração Fronteira. (Ofício nº 97/06/03/2020)
- 44º Director da Rádio Nacional. (Ofício nº 98/06/03/2020)
- 45º Director da TVS. (Ofício nº 99/06/03/2020)
- 46º Director da Voz de América. (Ofício nº 100/06/03/2020)
- 47º Director da STP Press. (Ofício nº 101/06/03/2020)
- 48º Director da Rádio Tropicana. (Ofício nº 102/06/03/2020)
- 49º Director da Rádio Jubilar. (Ofício nº 103/06/03/2020)
- 50º Director da Rádio Maná. (Ofício nº 104/06/03/2020)
- 51º Director Informática e Publicação. (Ofício nº 105/06/03/2020)
- 52º Director das Obras Públicas (DOPU). (Ofício nº 106/06/03/2020)
- 53º Director de Segurança Social. (Ofício nº 107/06/03/2020)
- 54º Director dos Cadastros. (Ofício nº 108/06/03/2020)
- 55º Director do Tesouro. (Ofício nº 109/06/03/2020)

56º Director do Património. (Ofício nº 110/06/03/2020)

57º Director do Salário. (Ofício nº 111/06/03/2020)

58º Director dos Impostos. (Ofício nº 112/06/03/2020)

59º Director de Administração Educativa. (Ofício nº 113/06/03/2020)

60º Embaixada da Guiné Equatorial. (Ofício nº 114/06/03/2020)

61º Inspectora Geral de Educação. (Ofício nº 115/06/03/2020)

62º Câmara Distrital de Água-Grande. (Ofício nº 116/06/03/2020)

63º Câmara Distrital de Mé-Zóchi. (Ofício nº 117/06/03/2020)

64º Câmara Distrital de Cantagalo. (Ofício nº 118/06/03/2020)

65º Câmara Distrital de Cauê. (Ofício nº 119/06/03/2020)

66º Câmara Distrital de Lobata. (Ofício nº 120/06/03/2020)

67º Câmara Distrital de Lembá. (Ofício nº 121/06/03/2020)

68º Comando Distrital de Água-Grande. (Ofício nº 122/06/03/2020)

69º Comando Distrital de Mé-Zóchi. (Ofício nº 123/06/03/2020)

70º Comando Distrital de Canta Galo. (Ofício nº 124/06/03/2020)

71º Comando Distrital de Cauê. (Ofício nº 125/06/03/2020)

72º Comando Distrital de Lobata. (Ofício nº 126/06/03/2020)

73º Comando Distrital de Lembá. (Ofício nº 127/06/03/2020)

74º Comando Distrital de Pagué (Príncipe). (Ofício nº 128/06/03/2020)

75º Bispo Diocese de São Tomé e Príncipe. (Ofício nº 129/06/03/2020)

76º Igreja Evangélica. (Ofício nº 130/06/03/2020)

77º Igreja Adventista do Sétimo Dia. (Ofício nº 131/06/03/2020)

78º Igreja Nova Apostólica. (Ofício nº 132/06/03/2020)

79º Empresa Midiatel. (Ofício nº 133/06/03/2020)

- 80º Partido MLSTP/PSD. (Ofício nº 134/06/03/2020)
- 81º Partido ADI. (Ofício nº 135/06/03/2020)
- 82º Coligação PCD,MDFM/PL,UDD. (Ofício nº 136/06/03/2020)
- 83º Partido Fesso de Bassola (Príncipe). (Ofício nº 137/06/03/2020)
- 84º Representante da UNICEF. (Ofício nº 138/06/03/2020)
- 85º Embaixada de Portugal. (Ofício nº 139/06/03/2020)
- 86º Embaixada da China Popular. (Ofício nº 140/06/03/2020)
- 87º Embaixada de Angola. (Ofício nº 141/06/03/2020)
- 88º Embaixada de Nigéria. (Ofício nº 142/06/03/2020)
- 89º Embaixada de Brasil. (Ofício nº 143/06/03/2020)
- 90º Embaixada de Malta. (Ofício nº 144/06/03/2020)
- 91º Cônsul de Cabo-Verde. (Ofício nº 145/06/03/2020)
- 92º Universidade Lusíada. (Ofício nº 146/06/03/2020)
- 93º Universidade IUCAI. (Ofício nº 147/06/03/2020)
- 94º Universidade ISP. (Ofício nº 148/06/03/2020)
- 95º Director do Ensino Secundário. (Ofício nº 149/06/03/2020)
- 96º Director do Ensino Básico. (Ofício nº 150/06/03/2020)
- 97º Firma Lexonics. (Ofício nº 151/06/03/2020)
- 98º Empresa Copinet Solutions. (Ofício nº 152/06/03/2020)
- 99º Presidente do Conselho de Administração Afriland Bank. (Ofício nº 153/06/03/2020)
- 100º Ministro de Saúde. (Ofício nº 154/06/03/2020)

Estado Santomense “civis santomense em bloco” detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com lacuna.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação:

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

Interpretação errada defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Cidadão **se** não ingressar dentro de partido, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Tribunais*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Resultado esperado:

Exclusão social principalmente na administração central do Estado, invasão nas instituições do Estado “civis em bloco”, atos de corrupção, instabilidade política governativa, desigualdade social, guerra, desnutrição, desemprego, fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”, injustiça salarial, usurpação do poder, abuso do poder e injustiça.

Nestas circunstâncias, a pergunta é:

1º Quem fez à supracitada lei universal das Nações Unidas?

R. Cidadãos em bloco do mundo em geral.

2º Quem interpretou errada à supracitada lei universal de justiça social?

R. Cidadãos em bloco do mundo em geral.

3º Quem detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social?

R. Cidadãos santomense em bloco “Estado”.

4º Como corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas?

R. Levando cidadãos em bloco dos seus países de origem à urna, civilmente, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

5º Caso de desobediência, **aquém do direito** deverá agir de conformidade, e como agir de conformidade?

R. Caso de desobediência, Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional usa força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas juntos ao exército militar do Estado “civis em bloco” do mundo em geral, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de partido com medidas severas.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Ciência junta-se à lei feita pelo homem, assegura sobrevivência de cada cidadão e morador da terra ao nível mundial, seja ele ou ela onde estiver, dentro ou fora do seu país, define baliza para cada cidadão em direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “civis em bloco” conforme justiça social.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Basta, cumprimento rigoroso das formalidades legais dentro das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo espaço nacional e diáspora em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais.

Implementação dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido na força do poder da supracitada lei universal de justiça social, algo como a bomba, materiais de guerra transformarão em materiais para o trabalho do campo, rumo ao desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, garantia para as futuras gerações.

Prevenção de medidas de segurança acautelar do líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, ***Autoridade do Estado*** “civis em bloco” conforme a lei.

Líder Mundial

“Chefe”

Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros do advogado da COFAMSTPD em concertação com a representante do sistema das Nações Unidas e residente, Governo da República, Justiça, Defesa e Ordem Interna, na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Publique-se e entra imediatamente em vigor, no prazo de 48 horas a partir da data de entrega das formalidades legais e exigidas pela Direção Informática e Publicação do Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos para os devidos efeitos.

Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros da Senhora Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu **desenvolvimento sustentado durável**, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 09 dias do mês de Março do ano 2020.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Cópias

1º Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente.

2º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

3º Presidente de Assembleia Nacional.

4º Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.

5º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

6º Presidente do Tribunal Constitucional.

7º Presidente do Tribunal de Contas.

8º Presidente do Governo Regional.

- 9º Presidente do Conselho de Administração BISTP.*
- 10º Presidente do Conselho Superior de Imprensa.*
- 11º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais (FONGSTP).*
- 12º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.*
- 13º Presidente da Sociedade Civil de Mé-Zóchi.*
- 14º Presidente de Associação dos Jovens Empresários.*
- 15º Delegado da RTP África.*
- 16º Governador do Banco Central.*
- 17º Procurador-Geral da República.*
- 18º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos.*
- 19º Ministro das Finanças e Economia Azul.*
- 20º Ministro de Defesa e Ordem Interna.*
- 21º Ministra da Educação e Ensino Superior.*
- 22º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.*
- 23º Ministra de Cultura.*
- 24º Ministro do Trabalho e Segurança Social.*
- 25º Ministro de Infraestruturas Recursos Naturais e Ambiente.*
- 26º Ministro de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural.*
- 27º Ministro do Comércio, Indústria e Turismo.*
- 28º Secretário do Estado para Comunicação Social.*
- 29º Ministro da Juventude e Desporto.*
- 30º Secretário-Geral da UGT.*
- 31º Sindicato dos Funcionários Públicos.*

32º Bastonária da Ordem dos Advogados.

33º Associação dos Advogados.

34º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

35º Comandante dos Exércitos.

36º Comandante dos Bombeiros.

37º Comando Geral da Polícia Nacional.

38º Directora Geral da Polícia Judiciária.

39º Director Geral do Cartório e Notariado.

40º Director de Empreendedorismo Jovem.

41º Director do Turismo.

42º Director das Actividades Económicas.

43º Director de Migração Fronteira.

44º Director da Rádio Nacional.

45º Director da TVS.

46º Director da Voz de América.

47º Director da STP Press.

48º Director da Rádio Tropicana.

49º Director da Rádio Jubilar.

50º Director da Rádio Maná.

51º Director Informática e Publicação.

52º Director das Obras Públicas (DOPU).

53º Director de Segurança Social.

54º Director dos Cadastros.

55º Director do Tesouro.

56º Director do Património.

57º Director do Salário.

58º Director dos Impostos.

59º Director de Administração Educativa.

60º Embaixada da Guiné Equatorial.

61º Inspectora Geral de Educação.

62º Câmara Distrital de Água-Grande.

63º Câmara Distrital de Mé-Zóchi.

64º Câmara Distrital de Cantagalo.

65º Câmara Distrital de Cauê.

66º Câmara Distrital de Lobata.

67º Câmara Distrital de Lembá.

68º Comando Distrital de Água-Grande.

69º Comando Distrital de Mé-Zóchi.

70º Comando Distrital de Cantagalo.

71º Comando Distrital de Cauê.

72º Comando Distrital de Lobata.

73º Comando Distrital de Lembá.

74º Comando Distrital de Pagué (Príncipe).

75º Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe.

76º Igreja Evangélica.

77º Igreja Adventista do Sétimo Dia.

78º Igreja Nova Apostólica.

79º Empresa Midiatel.

- 80º Partido MLSTP/PSD.*
- 81º Partido ADI.*
- 82º Coligação PCD,MDFM/PL,UDD.*
- 83º Partido Fesso de Bassola (Príncipe).*
- 84º Representante da UNICEF.*
- 85º Embaixada de Portugal.*
- 86º Embaixada da China Popular.*
- 87º Embaixada de Angola.*
- 88º Embaixada de Nigéria.*
- 89º Embaixada de Brasil.*
- 90º Embaixada de Malta.*
- 91º Cônsul de Cabo-Verde.*
- 92º Universidade Lusíada.*
- 93º Universidade IUCAI.*
- 94º Universidade ISP.*
- 95º Director do Ensino Secundário.*
- 96º Director do Ensino Básico.*
- 97º Firma Lexonics.*
- 98º Empresa Copinet Solutions.*
- 99º Presidente do Conselho de Administração Afriland Bank.*
- 100º Ministro de Saúde.*